



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 151/ 2005
2ª CÂMARA
SESSÃO DE : 17 / 01 / 2005
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002442/2004
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200403622
RECORRENTE : ROSILDA TEREZINHA DA SILVA - EPP
RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RELATOR CONS : MARCELO REIS DE ANDRADE SANTOS FILHO

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DA GUIA DE INFORMAÇÕES DO ICMS GIM. Contribuinte omissor GIM de Jul/2003 a Fev/2004. Descumprimento aos arts 277, 278 do Dec. 24.569/97. Penalidade no art. 123, VI, "b" da Lei 12.670/96 e alterações posteriores. Autuado revel em 1ª instância. Recurso Voluntário conhecido, não provido. Ação fiscal PROCEDENTE. Decisão unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO

Consta na peça inicial, que a empresa Rosilda Terezinha da Silva - EPP, foi autuada por deixar de apresentar a Guia de Informações do ICMS – GIM dos meses de julho a dezembro de 2003 e de janeiro e fevereiro de 2004, infringindo aos arts. 277 e 278 do RICMS, resultando na aplicação da penalidade inserta no art. 123, inciso VI, alínea "b" da Lei 12.670/96 e suas alterações posteriores.

A empresa autuada não ingressa com impugnação ao feito fiscal, sendo lavrado termo de revelia em 10 de agosto de 2004.

Em 1ª instância o feito fiscal foi julgado Procedente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

A empresa autuada ingressa com recurso à decisão singular, onde alega, que, após o recebimento da intimação para entrega dos documentos fiscais, providenciou, de imediato a remessa eletrônica das informações pendentes, fiando despreocupado com o cumprimento da referida obrigação, sem, contudo cientificar-se que obtivera êxito no cumprimento acessório.

A Consultoria Tributária, em seu parecer, opina pela manutenção da decisão monocrática, o que foi referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR

A empresa Rosilda Terezinha da Silva - EPP, está sendo acusada por deixar de apresentar a Guia de Informações do ICMS – GIM dos meses de julho a dezembro de 2003 e de janeiro e fevereiro de 2004, infringindo aos arts. 277 e 278 do RICMS, resultando na aplicação da penalidade inserta no art. 123, inciso VI, alínea “b” da Lei 12.670/96 e suas alterações posteriores.

Analisando as peças processuais verifico que é legítima a exigência da inicial, estando a empresa autuada obrigada a informar mensalmente, através da GIM, as informações do seu movimento operacional.

Dessa forma, como não obedeceu essa obrigação acessória, entendo que agiu corretamente a julgadora singular, quando decidiu-se pela procedência da autuação.

Isto posto, acostando-me ao parecer tributário, voto para que seja conhecido o recurso voluntário, negando-lhe, contudo, provimento para confirmar a decisão exarada pela instância singular.

É o Voto

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa: Valor referente a 3.600 UFIRCE.




DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente **ROSILDA TEREZINHA DA SILVA - EPP** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2.005.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

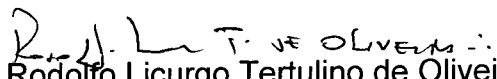

Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO RELATOR


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO